

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, muitas pessoas não conseguem viver e conviver sem ter acesso à internet, sendo que a utilização da internet vem se tornando muito necessária como, por exemplo, em órgãos da justiça com os processos digitais, entre outras situações do cotidiano. A presença *web* em nossas vidas é tão relevante que, para alguns, a mesma se tornou praticamente um vício nas relações sociais, pois são obcecados por acessarem a rede. Assim bastante temos para aprender sobre os reflexos da mesma na sociedade.

A pesquisa em questão buscou ter como base aspectos sociais e fatores jurídicos para nortear as reflexões sobre a interação entre os indivíduos. No presente artigo, abordaremos sobre a interação social na internet no contexto da sociedade da informação nos dias atuais, tendo nossas reflexões baseadas em matéria de teoria social. Entendemos importante tratar sobre o assunto, pois uma massa de pessoas tem interagido na internet todos os dias, entre outros fatores, sendo importante buscarmos apontamentos sobre problemáticas jurídicas e até mesmo políticas.

Neste passo, importante refletirmos que a emergência da internet na categoria de novo meio de comunicação esteve ligada a afirmações referentes ao surgimento de novos moldes de interação social. Tivemos a conhecida formação de comunidades on-line, tendo sua interpretação como desfecho de um processo de característica histórica de desvinculação entre localidade e sociabilidade na construção da comunidade, ou seja, novos moldes de relacionamento social substituem as formas de interação social territorialmente limitadas em relação ao seu alcance. (CASTELLS, 2013, p. 98)

O problema de pesquisa é justamente como compreender a interação social na internet no contexto da sociedade informacional e caracterizar tal interatividade em meio as modificações daí decorrentes.

A técnica de pesquisa é bibliográfica e o método utilizado foi o dedutivo, partindo de uma caracterização do contexto social e jurídico no qual se dá a interação social na sociedade da informação, para pontuar alguns efeitos concretos da mesma em especial decorrentes da internet e das redes sociais.

Para tanto, o trabalho está dividido em duas partes: na primeira, será abordado o contexto que se dá a interação social, apontando que a internet, ao ampliar a possibilidades de interação

social deve permitir a liberdade de expressão sempre com o respeito aos direitos dos demais cidadãos a um convívio saudável no meio ambiente digital; e, na segunda, são apontados alguns efeitos no âmbito jurídico e social destas novas formas de interação, em especial das através das redes sociais.

2. O CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO DA INTERAÇÃO SOCIAL E REFLEXÕES ACERCA DA INTERAÇÃO SOCIAL

A sociedade contemporânea cujo meio de comunicação primordial para interações sociais é a rede digital, chamada por Manuel Castells de sociedade em rede, originou-se no começo do século XXI, sendo proveniente da sociedade capitalista pós-industrial e tributária direta da sociedade informacional, que surge no meio do século XX, que, de forma resumida, se assenta na perspectiva das economias e fatores produtivos interligados globalmente, por meio das inovações na tecnologia, como a comunicação por satélites e a respectiva rede mundial de computadores. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 29)

O conceito de interação social retratado teria como base a conexão de pessoas por meios distintos, tanto meios físicos como meios virtuais, porque as pessoas dentro de um determinado contexto social e de determinada época interagem entre si de modos diversificados que demandam análise para a compreensão de cada situação. Nos referimos acima em específico a internet; sendo que tais elementos advindos deste contexto de cunho holístico, são considerados fatores intrínsecos do processo conhecido como globalização, estabelecem-se paradigmas novos ligados ao comportamento e as metamorfoses sociais observados no meio social atual. Ademais, há ainda grande disponibilidade de acesso ao fluxo de transmissão de informações que circulam no campo cibernético em tempo real para qualquer localidade. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 29)

Entendemos relevantes tais apontamentos expostos, pois Hans-Georg Gadamer leva-nos a refletir sobre a justificativa das épocas e dos fenômenos históricos ocorridos na sociedade, o que nos faz pensar que é preciso sempre refletirmos na justificativa que levou ao atingimento de determinada situação e acerca do pensamento histórico perante a realidade vislumbrável. (GADAMER, 1997, p.324-325) Nas interações sociais na internet poderemos ver a liberdade na troca de opiniões e ideias, o que favorece a diversidade de pontos de vista. O autor

mencionado nos leva a refletir ainda que o diferente tem a sua validade e fala a respeito de também encontrarmos pontos de vista que sejam universais, raciocínio ao nosso ver importante e aplicável para as interações sociais no tempo presente com as tecnologias informacionais. (GADAMER, 1997, p.53).

Notemos que registros da experiência de vida podem ser organizados por meio do computador. Ademais, anteriormente o próprio telégrafo e o telefone serviram também para podermos pensar na comunicação. Quando determinados modos de ver e agir são partilhados por povos durante bastante tempo, isto é decorrente da estabilidade de instituições, de aparatos de comunicação e outras situações. (LÉVY, 1990, p. 18)

A internet parece ter um efeito positivo quando o assunto é a interação social, e a mesma tem a tendência de aumentar a exposição do usuário para com outras fontes de informação. Os meios de troca de mensagens disponíveis na rede têm um efeito positivo no quesito de capacidade de se fazer novos amigos ou manter amizades, bem como de auxiliar na comunicação com os familiares. Assim, há um efeito cumulativo positivo ao levarmos em conta a intensidade de utilização da internet e a densidade das relações sociais dos indivíduos. (CASTELLS, 2003, p. 100-101)

Grande foi a evolução em termos de interação social ao considerarmos o mar de opções que possuímos hoje com a internet e os acontecimentos do passado. Para o autor Marshall McLuhan a primeira experiência maciça de implosão eletrônica, levando a mudança de direção e da visão da civilização letrada, foi o rádio. (MCLUHAN, 2002, p. 337) O rádio com certeza foi um grande marco, não apenas como um poderoso ressuscitador de animosidades e memórias, tendo em vista que difundiu conceitos e ideias de diversas esferas. O mesmo foi considerado uma força de característica descentralizadora e pluralística. (MCLUHAN, 2002, p. 344) Se o próprio rádio tem essas características, ao nosso ver, a internet também tem estas em escala bem maior, devido ao seu alcance de nível global superando fronteiras.

Através dos canais disponíveis na mídia eletrônica, há a possibilidade de os cidadãos exercerem a interlocução horizontal ou comunicabilidade subjetiva para o compartilhamento de visões de vida, ao viabilizar-se a respectiva interação entre os usuários conectados na rede e um grau maior de conscientização da pessoa humana quanto aos seus direitos assegurados. O desenrolar deste laço social no meio cibernético opera o desenvolvimento de uma denominada inteligência coletiva de interação, de práticas sociais, de visões de vida e outros. Deste modo, há uma espécie de incremento do dinamismo social e mudança no entendimento de indivíduos,

de como refletem e recebem as informações disponíveis perante uma nova relação que envolve a cultura e a tecnologia em si. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 29)

Note-se ainda, no contexto de interlocução entre as pessoas que tratamos acima, que o indivíduo tem assegurado a sua liberdade para interagir com outros semelhantes na sociedade, não podendo ser arbitrariamente impedido, apenas a lei pode limitar e restringir a liberdade natural da pessoa, só a lei pode determinar que a pessoa faça ou não determinada coisa. Tal determinação tem seu fundamento no princípio democrático, somente a legislação poderia circunscrever a liberdade pelo motivo de que a lei é a expressão da vontade popular, sendo firmada pelo parlamento que representa a população. Como visto, o princípio da legalidade é inerente a própria democracia. De outra forma, podemos interpretar que o princípio da legalidade seria o princípio da liberdade para as pessoas de modo geral, pois de fato, na ausência da lei as pessoas estão livres para fazer ou não fazer o que lhes parecer melhor (FERREIRA FILHO, 2000, p. 29).

No campo das interações entre as pessoas no mundo virtual aplicam-se as normas que garantem a livre comunicação dos pensamentos e opiniões, este é um dos direitos mais valiosos do ser humano, todas as pessoas podem expressar-se livremente, falarem, escreverem entre outros, estando sujeitos a responderem, nas situações previstas na lei, por eventuais abusos desta liberdade que possuem. (BASTOS, 1989, p.40). Surge também o direito de se expressar para indivíduos indeterminados, o que pode ser realizado com os mecanismos existentes na sociedade informacional. (BASTOS, 1989, p.43).

Outrossim, embora os indivíduos que estão envolvidos em determinada interação social possuam igualdade como titulares de direitos fundamentais, sabemos que todos nós somos diversos uns dos outros, por diferenciações de sexo, língua e outros. As diferenças, sejam elas naturais ou culturais, são as marcas peculiares que distinguem e também individualizam os cidadãos, e enquanto pessoas humanas, estes têm a proteção pelos direitos fundamentais. Neste passo, o respeito pelo outro e pela diferença é um valor muito importante. (WEINGARTNER NETO, 2002, p. 107).

As maneiras de interação social criadas pelas novas tecnologias com aparato comunicativo foram devidamente recebidas no arcabouço de nossa legislação. O ambiente virtual será uma base para o entendimento do que se denominou de meio ambiente cultural. É necessário acatarmos que, nos tempos presentes, o acesso livre à internet se enquadra na categoria de direito humano atrelado à concretização do direito à informação e de comunicação,

à liberdade de expressão e outros direitos, para que se cumpram objetivos ligados à dignidade da pessoa humana. Ademais, a tutela jurídica devida em tal meio ambiente digital é proporcionar no espaço cibernético determinada qualidade de vida, preservar valores, maneiras de expressão, entre outros. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 37-38)

Nesse passo, sendo bem ambiental de característica cultural, a informação passa a adotar aparatos normativos específicos mostrando o desenvolvimento doutrinário dos bens culturais como bens ambientais no campo do chamado meio ambiente digital. (FIORILLO; FERREIRA, 2018, p. 10)

Assim como há leis jurídicas que protegem o complexo meio ambiente natural, são cada vez mais necessárias leis para protegerem o meio ambiente digital. Como a própria natureza apresenta limites para as estações do ano, limites para o dia e para a noite, limites para o mar e diversos outros, deveríamos aplicar o mesmo simples raciocínio para o estabelecimento de limites no contexto envolvendo o meio ambiente digital. No Brasil, os termos constitucionais estabelecidos no art. 215 e no art. 216, enquadram as novas criações pelo homem, sejam de natureza tecnológica ou outras mencionadas. Esses traços elencados nos artigos citados, relacionados ao meio ambiente cultural, valorizam e recebem as novas criações referentes ao meio ambiente virtual. Do mesmo modo, assim como o art. 216 determina que o poder público com a comunidade deve proteger o patrimônio cultural brasileiro, com inclusive outras formas de acautelamento e preservação, o meio ambiente digital também precisará ter a mesma lógica aplicada para a sua devida proteção real no contexto das interações proporcionadas, das inovações e das experiências que a tecnologia permite por meio das redes na internet. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 33)

Ainda na questão do meio ambiente digital, para efeitos de reflexão, podemos trazer um comparativo com um argumento mencionado pelo autor José Marcelo Menezes Vigliar, que se aplicaria ao que estamos elucidando, tal autor nos leva a pensar na qualidade do ar que se respira nas grandes cidades, porque a higidez da qualidade do ar é de interesse de todas as pessoas. Nossas leis ao determinarem a necessidade de defesa do ar ingerido pelos seres humanos parte do entendimento presumido de que o estado do ar é de interesse de toda a comunidade e qualquer coisa que atente contra o ar é repudiado pelo direito. A poluição do ar em um lugar específico da metrópole seria algo atentatório contra a cidade inteira. Não haveria pela base de tal direito defendido, o qual seria a boa qualidade do ar, como se pensar de modo diferente. Agora, ampliemos ainda mais tal nível de reflexão, esse exemplo do ar pode alcançar proporções ainda muito maiores do que poderíamos pensar, a poluição excessiva da metrópole

e de várias outras geraria aquecimento na atmosfera, nesta hipótese estaremos diante de fenômenos catastróficos e outros relacionados, enquadrados neste caso os gerados pelo fenômeno El Nino, que tem seu decurso pelo aquecimento ocorrido em águas do Oceano Pacífico, exemplificativamente. Do mesmo modo, consequências alarmantes ocorrerão no meio ambiente digital para a surpresa de muitos, caso medidas não sejam tomadas adequadamente e com urgência para a preservação dos elementos básicos de tal ambiente, entre eles, a democracia, a privacidade, a liberdade e tantos outros, que são importantes para uma interação social sadia. (VIGLIAR, 2013, p.53)

Vejamos que o meio ambiente digital deve ser protegido a nível de direito humano, pois a acessibilidade livre à internet ou à rede global de computadores tornou-se um direito humano que não está isolado no contexto de outros direitos, pois este direito humano torna possível o exercício de liberdades, como a liberdade de expressão, de informação e demais. Todos os tipos comunicativos permitidos pelas novas tecnologias foram recebidos à nível constitucional no Brasil. Seria fora de lógica permitirmos retrocessos legislativo ou até mesmo tecnológicos no campo da sociedade em rede atual, desde que respeitados os direitos humanos. É preciso que desenvolvamos também o quanto antes um meio ambiente digital que se pautar na sustentabilidade social para a presente geração e para as gerações que vierem. É necessário reunir-se esforços para que projetos sejam integrados e debatidos e colocados em prática para o desenvolvimento de um meio ambiente digital sustentável. É essencial reconhecermos de uma vez por todas que as tecnologias modernas de comunicação uma vez recepcionadas passaram a integrar o processo da civilização e contribuem para facilitar a interação dos indivíduos. (MACEDO; MACHADO, 2017, p. 37-38)

Logo, a interatividade faz ser possível uma série de situações, como permitir que as pessoas peçam informações, expressem seus pontos de vista ou opiniões e requeiram respostas pessoais daqueles que representam o povo. Os cidadãos podem e devem vigiar o governo (em matéria de teoria o povo é soberano) e a interação social pode contribuir para este objetivo também, entre outros. (CASTELLS, 2003, p. 128) Então, vejamos que, a própria noção de comunidades virtuais sugerida pelos pioneiros da interação social na rede mundial de computadores, tinha como ponto positivo que alertava para o aparecimento de novos suportes de tecnologia para a respectiva sociabilidade, diferenciada de maneiras anteriores de interação social. (CASTELLS, 2003, p. 105)

3 APONTAMENTOS SOBRE A PROBLEMÁTICA JURÍDICA E POLÍTICA DECORRENTE DESTE CONTEXTO

Em linhas gerais, tendo em vista a interação social, tenhamos em mente que na esfera da informática, bem como na das telecomunicações, criam-se novas formas de pensar e refletir, novas formas de convivência e novas visões de mundo. O relacionamento entre as pessoas, o trabalho e a própria inteligência dependem de transformações incansáveis dos aparatos informáticos em todas as suas categorias. Uma informática que se desenvolve a cada dia irá apropriar-se da leitura, da escrita, da audição, da visão, da liberdade de pensamento e dos procedimentos de aprendizagem, assim somos de certo modo forçados a reconhecer a tecnologia como um dos mais relevantes temas filosóficos e de caráter político dos tempos presentes. A contundente incisão das realidades técnico-econômicas sobre todos os prismas da vida social e também as mudanças que se operam no campo intelectual leva-nos a refletir sobre a tecnologia na acepção filosófica e política. (LÉVY, 1990, p. 9) Assim, a tecnologia é de grande proveito para todos, porém precisamos estar sempre atentos diante de situações em que a mesma é utilizada com fins contrários ao bem comum e a paz social.

Alguns aspectos merecem destaque:

a) Fake news: a facilidade de comunicação tem favorecido a divulgação deliberada de notícias falsas. Tais notícias procuram aparentar ter origem em órgãos de imprensa confiáveis, mas não tem compromissos mínimos com a descrição da realidade. Neste sentido, é importante refletir em que medida as conhecidas fake news seriam enquadradas tendo em vistas as nossas leis sobre liberdade de expressão, pois é notório que as fake news são atividades realizadas com utilização da desinformação atualmente existente. (FIORILLO; FERREIRA, 2018, p. 8) Pesquisas realizadas no Brasil, dão conta de que robôs tem sido utilizados nas eleições para disseminar notícias falsas com o objetivo de influenciar no resultado das eleições e dos debates políticos (RUEDIGER, 2017, p. 6) Importante, ressaltar que os indivíduos cada vez mais se utilizam das redes sociais para obter informações e que nestes espaços as fake news têm se propagado com muita força (ALLCOTT;GENTKOW, 2017, p. 215) (CAETANO *et. al.*,2018, p. 1). Este último fato resulta de ser relativamente barato atingir um grande público através das redes sociais, coisa que no passado era muito cara e por isso ficava restrita a chamada mídia (ALLCOTT;GENTKOW, 2017, p. 221). Também é importante, que, nas redes sociais, o acesso à “notícia” se dá no contexto da interação social entre “amigos” e pessoas que pensam do mesmo modo. Assim, o contraditório, a apresentação de questionamentos e outros

fatos que possam por em questão as “verdades” divulgadas através destas redes, fica minimizado, o que dificulta um julgamento racional sobre aquilo que se está lendo ou ouvindo. (ALLCOTT;GENTKOW, 2017, p. 221)

Vale ressaltar o fenômeno da pós-verdade, no qual as pessoas não se interessam mais por saber o que de fato aconteceu, mas sim por confirmar suas próprias opiniões e sentimentos. (SPINELLI; SANTOS, 2018, p. 762) Assim, as pessoas não estão realmente comprometidas com o discernimento entre as notícias verdadeiras, pelo menos enquanto tentativas honestas de descrever a realidade, e as fake news, que procuram deliberadamente falsear a realidade. Esta característica da interação social na internet está fortemente relacionada com que analisaremos em seguida, a sociedade do espetáculo.

b) Sociedade do espetáculo: vejamos que há intercâmbios sociais que são fundados em identidades falsas e mera representação de papéis na rede social. Desta forma, poderemos entender porque a internet recebeu a acusação, por parte de alguns, de induzir os indivíduos a viverem com suas máscaras no mundo on-line. O que ocorre de fato, muitas vezes, é um procedimento de fuga do mundo real em uma cultura na qual a realidade virtual começou a imperar nas interações. (CASTELLS, 2003, p. 98)

Trata-se da exacerbação daquilo que Gui Derbord (2003, p. 9 tese 4) chamou de sociedade do espetáculo, na qual a “relação social entre pessoas, mediatizada por imagens”. Enquanto que o espetáculo descrito pelo referido autor era produzido, na década de 1960, pela mídia de massas, na cultura digital, os textos e a atuação do público interferem na formação das relações sociais (MIHAILIDIS; VIOTTY, 2017, p. 445)

Todos colaboram na construção de imagens que não representam ou ao menos não se preocupam em representar com as relações de fato de constituem, mas a atender regras específicas de validação (LYOTARD, 2004, p. 45). O que interessa é a eficiência no que toca a determinados objetivos, em especial, aquilo que é vendável no mercado da informação (BARBOSA, 2004, p. x).

A utilização da imagem para fins políticos contrários ao Estado Democrático de Direito, como o terrorismo e o discurso de ódio, a violação da privacidade (MIRAGEM, 2009) e as fraudes (CONTI; POOVERDAN; SECHIERO, 2012, p. 1071) são consequências importantes no âmbito jurídico da interação social na sociedade da informação. Basta ver os atentados em Suzano e na Nova Zelândia, para citar os últimos, ambos com vítimas fatais, organizados e divulgados online (ADORNO, 2019 e HANCOCK;HIDALGO,2019). Trata-se do público produzindo seu espetáculo da pior forma possível.

c) Novas formas de organização social:

Os cidadãos cada vez mais utilizam as tecnologias em seu cotidiano, não apenas a internet em si considerada, mas também o computador com suas demais funções, a televisão, o telefone e tantos outros. Deste modo acaba surgindo uma estrutura social nova que irradia seus reflexos na sociedade em todos os seus níveis. A sociedade da informação tem também a sua atuação econômica e social cada vez mais intensa através das tecnologias da informação, como podemos observar na atualidade. (SIQUEIRA JUNIOR, 2012, p. 236)

A internet é em geral de característica instrumental e estreitamente relacionada a fatores como, por exemplo, ao dia a dia, ao trabalho, à família, ao contato com os amigos entre outros. Até mesmo os primeiros estágios de utilização da internet foram apresentados como a chegada de um novo tempo de comunicação livre e realização nas comunidades do meio virtual formadas em volta da comunicação mediada pelo computador. A rede acabou sendo apropriada pela constante prática social, tornou-se uma extensão da vida em suas variadas dimensões e modalidades. Indivíduos vivem vidas paralelas na internet, mas mesmo assim são limitados pelos seus anseios, a dor e a morte que atingem seus corpos físicos. As comunidades virtuais acabam por fornecer um novo contexto para se analisar a identidade humana nesta era em que a internet impera nas interações sociais. (CASTELLS, 2003, p. 99-100)

Conforme mencionado por Manuel Castells, um livro com certo grau de influência de Howard Rheingold, denominado *The Virtual Community*, defendeu o surgimento de uma nova maneira de comunidade, a qual reuniria pessoas no mundo virtual em torno de valores e interesses em comum, fazendo surgir amizades que poderiam ter reflexos de interação social no mundo real. Ainda, curioso constatarmos que pesquisadores apontam que indivíduos de status social mais alto tem a tendência de ter um número maior de amizades, que possuem perfil mais diversificado e que moram a distâncias maiores, sendo que estas amizades são mantidas através da troca de mensagens, por exemplo. De modo diverso, indivíduos que se encontram em classes sociais menores tem tendência de terem mais contatos informais com amigos e parentes, sentindo por este motivo menos necessidade de terem comunicação mantida à distância. Tais considerações nos levam a ver como a interação entre as pessoas tem repercutido de maneiras diversas através da utilização das redes de comunicação disponíveis. (CASTELLS, 2003, p. 100-101)

Na sociedade da informação as próprias redes verificadas na internet tornaram-se um dos assuntos mais relevantes pelas novidades e novos campos de interação humana que

representam entre outros fatores. De fato, compreender estas interações nas redes, assim como a atuação das redes, é essencial, porque a internet acabou se tornando também um instrumento de organização social e meio de informação em nossos dias. Há valores que as redes e comunidades difundem e estruturas de mobilização social sendo construídas através das mesmas. Estudos sobre as interações sociais nas redes irão fornecer um melhor entendimento de como ocorre a difusão de informações em grupos, a difusão de valores e possíveis novidades que poderão ocorrer no meio. Assim, vemos como esses fenômenos presentes na comunicação com a respectiva mediação de um computador, por exemplo, tornou os fluxos de comunicação mais intensos e mais complexos. (RECUERO, 2014, p. 176)

Neste contexto, o Estado-Nação é questionado na medida em que os indivíduos *on line* relacionam-se de maneira cada vez menos dependentes do local onde estão (MATTELART, 2002, p. 150). Há uma tendência de globalização, com respeito a diversidade étnica (NEGROPONTE, 1995, p. 68)

Assim, o modo de organização da sociedade começa a mudar diante da necessidade de adequações constantes e o fortalecimento de tendências de deslocalização, denominações como local, nacional e global começam a se mesclar. (MATTELART, 2002, p. 153) Notemos ainda o fato de que a internet tem atuado na vida dos indivíduos, tendo em vista que a sociedade recebe influências em diversas esferas. (MATTELART, 2002, p. 99- 100) Negroponte (1995, p. 418) previu um mundo povoado por pessoas com visões mais globais, em função da internet e o que ela proporciona em termos de conhecimento de outras línguas, culturas e pontos de vista. Entretanto, existem tendências contrárias provocadas pelo terrorismo, o qual por sua vez também se utiliza da internet para obter adeptos e realizar suas atividades (CASTELLS, 1999). As redes sociais, por exemplo, tem sido veículo de discursos de ódio, cujo controle é muito complexo (MARINHO; SOUZA, 2018, p. 539-540).

d) Desafios para a democracia:

As estruturas referentes ao funcionamento ou operabilidade social e as atividades de busca do conhecimento transformaram-se em uma velocidade claramente observável pelas pessoas. Podemos ver os resultados que ocorreram nos últimos anos ou nos últimos meses até. Porém, ainda que estejamos em um Estado Democrático de Direito, os processos de característica sociotécnica raramente são meios para debates plurais sobre a tomada de decisões coletivas. Vejamos que a tendência para a formação de muitas opiniões não é pautada hoje em dia em debates no geral, mas muitas vezes em afirmações de pessoas influentes nos meios de

comunicação como a internet. Alguns poderão afirmar que a evolução da informática, serve muito pouco para atender a qualquer debate de cunho democrático, o que podemos de certo modo verificar em situações concretas. (LÉVY, 1990, p. 10)

Além disso, embora a internet tenha sido apontada como forma de radicalização da democracia, a falta de acesso a ela por parcelas importantes da população mundial é fonte de grandes desigualdades (MATTELART, 2002, p. 156-162).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos no artigo que novos horizontes se abriram em termos de interação social no mundo cibernético. Podemos perceber que as interações sociais fazem parte da vida das pessoas e que a internet, devido os avanços nas plataformas tecnológicas, tem contribuído para o atingimento de muitos objetivos em diversas esferas da sociedade. Entretanto, a internet é, por vezes, usada com finalidades que atentam contra a democracia, a liberdade, a privacidade e mesmo a vida das pessoas, sendo que nossas leis não nos protegem adequadamente destes atos.

Tivemos por base o contexto social, jurídico e até mesmo político envolvendo a internet, pois a rede mundial de computadores tornou-se extremamente relevante no cotidiano das pessoas que dialogam, conversam com seus amigos, parentes e colegas de trabalho na mesma, sendo um meio muito importante de interação social em nossos dias. Milhares de mensagens sobre assuntos dos mais variados circulam diariamente na rede, o que deixa notório a grande massa de pessoas que dependem da mesma para ter um dia normal, seja no trabalho, nos estudos e outros.

A sociedade da informação tem feito aparecer uma sociedade diferente de tempos antigos, a velocidade em que as informações correm aumentou de modo substancial nos últimos anos e os indivíduos foram dotados de plena liberdade para interagirem uns com os outros.

A liberdade de expressão, de opinião, de pensamento, de comunicação, a proibição da censura indevida e outros direitos que tem como objetivo proteger a dignidade da pessoa humana estão assegurados juridicamente no contexto das interações sociais na internet, embora muitas vezes sem a devida eficácia.

Fenômenos como fake news, sociedade do espetáculo, novas organizações sociais e desafios para a democracia estão fortemente interligados. As notícias falsas com frequência são utilizadas para afetar o debate democrático, o qual por sua vez cada mais utiliza-se de imagens feitas sob medida para agradar ao público de modo a atingir resultados eficientes do ponto de vista meramente da tomada do poder. Isso quando o espetáculo não é a violência e a intolerância na sua forma mais crua, transmitida ao vivo através de redes sociais.

A internet é meio ambiente digital e precisa ser cada vez mais tratada desta forma, como bem de uso comum do povo, sendo seu equilíbrio essencial para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, na dicção do art. 225 da Constituição Federal.

Em derradeiro, é preciso cada vez mais desenvolver-se um ambiente virtual que seja sadio para as interações na sociedade, as pessoas buscam também segurança e privacidade para poderem dialogar na internet e resolverem questões diárias e frequentes do dia a dia. As interações sociais na internet contribuem para o desenvolvimento da coletividade humana também no aspecto social, jurídico ou político refletido no presente artigo. A própria internet por ter características globais nos leva a refletir em pontos de vista e em concepções de vivência diferentes dos nossos.

5. REFERÊNCIAS

ADORNO, Luis. *Autores do massacre de Suzano se organizaram no Facebook, diz investigação*. Notícias Uol. Cotidiano. 14/03/2019. São Paulo. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/03/14/autores-do-massacre-de-suzano-se-organizaram-no-facebook-diz-investigacao.htm>. Acesso em 14 abr. 2019.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. *Social Media and Fake News in the 2016 Election* *Journal of Economic Perspectives*, Volume 31, Number 2, Spring 2017. p. 211–236

BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989.

CAETANO, Josemar Alves et al. *Characterizing the public perception of WhatsApp through the lens of media. RDSM'18*, October 2018.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: economia, sociedade e cultura*, vol. 3, São Paulo: Paz e terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet. Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

CONTI, Mario; POOVERDRAN, Radha; SECCHIERO, Marco. *FakeBook: Detecting Fake Profiles in On-line Social Network. ASONAM '12 Proceedings of the 2012 International Conference on Advances in Social Networks Analysis and Mining (ASONAM 2012)*., Washington DC. p. 1071-1078, 26-29 de Agosto, 2002

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários a Constituição Brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2000.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *“Fake News” como atividade criadora de condições adversas às atividades sociais e econômicas e seu enquadramento jurídico no âmbito do meio ambiente digital*. Revista Direito e Desenvolvimento (Revista do programa de pós-graduação em Direito, Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável) v.9, n. 2, Ago/Dez, 2018.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

HANCOCK, J.R.; HIDALGO, H.S. *Terrorista da Nova Zelândia transmitiu atentado ao vivo pelo Facebook*. El País. 15 mar. 2019. Disponível em

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/15/internacional/1552639636_398249.html. Acesso em 14 abr. 2019.

LÉVY, Pierre. *As tecnologias da Inteligência. O futuro do pensamento na era informática*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

LYOTARD, Jean François. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro. José Olympio. 2000

MACEDO, Caio Sperandéo de; MACHADO, Ronny Max. *Direito humano de acesso à internet e a defesa da sustentabilidade no ambiente digital*. In: MARTINI, Sandra Regina; CAVALCANTI, Ana Elisabeth Lapa Wanderley (Coordenadoras) *Transdisciplinaridade e o direito: os desafios dos direitos humanos na sociedade da informação*. Porto Alegre: Evangraf, 2017

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SOUZA, Stella Regina Coeli de. *Discurso de ódio pelo Facebook: transparência e procedimentos de contenção*. *EJLL* Joaçaba, v. 19, n. 2, p. 531-552, maio/ago. 2018.

MATTELART, Armand. *História da sociedade da informação*. São Paulo: Loyola, 2002

MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. São Paulo: Cultrix, 2002

MIHAILIDIS, Paul; VIOTTY, Samantha. *Spreadable Spectacle in Digital Culture: Civic Expression, Fake News, and the Role of Media Literacies in “Post-Fact” Society*. Article in *American Behavioral Scientist*. Boston, p. 445, vol. 61(4)/2017

MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade por danos na sociedade de informação e proteção do consumidor: desafios atuais da regulação jurídica da internet*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, |vol. 70/2009 Abr - Jun /2009. p. 41 - 92 |

NEGROPONTE, N. *From being digital to digital beings*. IBM Systems Journal, Armonk, v. 39, n. 3, p. 417, 2000.

NEGROPONTE, N. *The digital revolution: Reasons for optimism*. *The Futurist*, Washington, v. 29, n. 6, p. 68, 11 1995.

RECUERO, Raquel. *Redes Sociais na Internet*. (Coleção Cibercultura; 2ª. Edição) Porto Alegre: Sulina, 2014.

RUEDIGER, Marcos. *Robôs nas redes sociais. Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018*. Marcos Ruediger (coord.). Rio de Janeiro : FGV, DAPP, 2017. p. 5-8.

SPINELLI, Egle Muller SANTOS; Jéssica de Almeida. *Jornalismo na era da pós-verdade: fact-checking como ferramenta de combate às fake-news*. *Revista observatório*, Palmas, vol.4, n. 3, maio de 2018. p 759-782

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. *Teoria do Direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Tutela Jurisdicional Coletiva*. 4. Ed. São Paulo: Atlas. S.A., 2013

WEINGARTNER NETO, Jayme. *Honra, Privacidade e Liberdade de Imprensa: uma pauta de justificação penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.